



Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **07/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 173.400,93**

Processo referência: **0052279-94.2011.4.01.3400**

Assuntos: **Retido na fonte, Correção da Tabela**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
2ª Vara Federal Cível da SJDF

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARLUCIO LUSTOSA BONFIM - DF16619

POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela UNIÃO, na qual requer a extinção do processo sem julgamento de mérito. Para tanto, alega a ilegitimidade da parte exequente e a ausência de documentação necessária à apuração do crédito dos exequentes.

Houve manifestação da ANAJUSTRA/exequente.

Conforme parecer da Contadoria Judicial, a União não indicou erros matemáticos nos cálculos apresentados pela parte exequente.

É o relatório. **Decido.**

A questão da ilegitimidade ativa não pode ser acolhida, uma vez que já resolvida nos autos do Processo nº 0052279-94.2011.4.01.3400, com a apresentação de lista de associados e autorizações individuais.

Também não há que se falar em ausência de documentação necessária para a apuração dos valores devidos aos exequentes, uma vez que consta dos autos documento apresentado pelo órgão pagador, no qual estão discriminados os pagamentos realizados e as respectivas competências.

Ademais, eventual alegação de excesso de execução deve estar acompanhada de demonstrativo discriminado com a declaração do valor que a parte executada entende correto, ônus do qual não se desincumbiu a UNIÃO (art. 525, § 4º, CPC).

Dispositivo

Ante o exposto, **REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença e HOMOLOGO o**



cálculo apresentado pela parte exequente.

Fixo os honorários advocatícios do cumprimento de sentença, nos termos do art. 85, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do CPC, e da Súmula nº 345/STJ, em favor da parte exequente, no patamar de 10% (dez por cento), 8% (oito por cento), 5% (cinco por cento), 3% (três por cento), conforme cada faixa do valor do crédito exequendo.

Intimem-se.

Decorrido o prazo sem recurso, encaminhem-se os autos à CCJ, conforme acordado com o seu Juiz Coordenador, a fim de concluir os procedimentos finais de pagamento do crédito.

Brasília, data da assinatura digital.

